CONTRATO SMOD N° 003/2026
Processo Administrativo nº 025/2026 – Dispensa Eletrônica nº 010/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA AVTEC ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José Nº 56 Bairro Centro, Sebastião Leal PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representado pela Sr. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, domiciliado na Rua São Lucas 107- Centro Sebastião Leal, portador do CPF nº 006.XXX.429-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **AVTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.254.577/0001-70,** Rua Pedro Alvares Cabral, Nº 223, Ibiturina, MONTES CLAROS -MG, neste ato reprsentado pelo seu sócio aadministrador Sr. Antonio Carlos Ricardo Junior, inscrito no CPF Nº 114.XXX.256-XX, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 010/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº025/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Engenharia, visando atender às demandas do Município de Sebastião Leal – PI, conforme especificações, descrita na proposta.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciado imediatamente conforme a ordem de serviços da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI, pela Administração.

2.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo estabelecido refere-se à entrega inicial dos projetos executivos, não sendo computados os períodos em que os projetos estiverem sob análise da Administração ou de órgãos competentes, bem como aqueles destinados à realização de ajustes solicitados.

2.4. A Contratada deverá elaborar os Projetos Executivos de Engenharia, conforme cada lote contratado, com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE e nas condições reais do local.

2.5. A Contratada deverá realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos, incluindo levantamento planialtimétrico e perimétrico da área.

2.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma clara, organizada e tecnicamente compatível, contemplando todas as disciplinas necessárias.

2.7. A Contratada deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma definido pela Administração para entrega dos projetos e suas respectivas etapas.

2.8. Os projetos deverão ser entregues completos, contendo todos os elementos técnicos necessários à execução da obra, incluindo orçamento detalhado, composições de custos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

2.9. A Contratada deverá garantir a compatibilização entre todos os projetos elaborados, evitando inconsistências técnicas.

2.10. A Contratada deverá proceder às revisões e ajustes necessários sempre que solicitado pela Administração, até a aprovação final dos projetos, sem ônus adicional.

2.11. A Contratada deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como as exigências dos órgãos concedentes e da legislação aplicável.

2.12. A Contratada deverá manter sigilo sobre informações técnicas e dados fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 18.993,44, referentes aos Lotes I E II, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.
LOTE I → PROJETO CAMPO DE VÁRZEA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR PREVISTO TOTAL
1	• Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para construção de campo de várzea;	SERVIÇO	1	R$10.575,32

LOTE II → PROJETO PISTA DE CAMINHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR PREVISTO TOTAL
1	• Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para construção de pista de caminhada	SERVIÇOS	1	R$ 8.418,12

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 15.452.1266.2094.0000 – Manut. Da Sec. De Obras; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500-FPM/ICMS/RPM**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até **30 de maio de 2026**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Nomear preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.3. Reparar, corrigir, revisar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.5. Garantir a execução integral e adequada dos projetos executivos, conforme especificações técnicas estabelecidas;

7.2.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente o prazo de entrega inicial dos projetos;

7.2.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

7.2.9. Assumir responsabilidade técnica pelos serviços executados, inclusive quanto à precisão dos projetos e seus elementos;

7.2.10. Providenciar o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados;

7.2.11. Garantir a compatibilização entre todos os projetos e documentos técnicos elaborados;

7.2.12. Realizar ajustes, revisões e adequações sempre que solicitado pela Administração, até a aprovação final dos projetos, sem ônus adicional;

7.2.13. Observar e cumprir as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como as exigências dos órgãos concedentes;

7.2.14. Manter sigilo sobre informações técnicas e dados fornecidos pela CONTRATANTE;

7.2.15. Assumir responsabilidade por eventuais demandas judiciais relacionadas à execução contratual.

7.3. É vedado à CONTRATADA

7.3.1. Veicular publicidade ou utilizar o nome da CONTRATANTE sem autorização prévia;

7.3.2. Subcontratar o objeto contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

7.3.3. Contratar servidor ou agente público vinculado à CONTRATANTE, em observância às normas de vedação ao nepotismo.

7.4. São obrigações da CONTRATANTE:

7.4.1. Emitir a Ordem de Serviço e a respectiva Nota de Empenho;

7.4.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

7.4.3. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades;

7.4.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o atesto e aprovação dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o **sr. Raul Elvis Nogueira Campos**, inscrito no CPF Nº 032.991.913-06, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 025/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 010/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 13 de abril de 2026.

Luciano Ferreira do Nascimento
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
- CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS RICARDO JUNIOR
Data: 22/04/2026 09:54:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Carlos Rivardo Junior
p/ AVTEC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF Nº 093.193.233-16

2 Valéria F. Nascimento CPF Nº 07056655343